

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.26.3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.08.1.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contrato nº 2021.02.26.3, decorrente do processo Pregão Eletrônico Nº 2020.09.08.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CELULAR EM PRIMEIRO USO DESTINADO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE, de acordo com o art. 57, Inciso II, e demais alterações posteriores da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José da Rocha, Nº 516, Centro, Caucaia-CE, CEP: 61.600-070, inscrita no CNPJ Nº. 03.420.933/0001-26. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses. ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Simões Paiva Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ticiane Ferreira Cândido França. Crato-CE, 25 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.04.03.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TAPA BURACOS EM ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 21 DE JULHO DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: **IGO PROENÇA ALENCAR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.10.09.1** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº. 2020.07.30.1**, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: **BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO EIRELI.** FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DAS ALTERAÇÕES:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE SUPRIMIR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UMA SUPRESSÃO NO VALOR CONTRATUAL DE **R\$ 25.899,69 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 2,94% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE **R\$ 927.204,74 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** PARA **R\$ 901.305,05 (NOVECIENTOS E UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº

8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ REGIS DA SILVA DUARTE - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS.** CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.10.09.1** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº. 2020.07.30.1**, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO EIRELI. FUNDAMENTO LEGAL:** O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DAS ALTERAÇÕES:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS, CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE **R\$ 19.171,20 (DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 2,18% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE **R\$ 901.305,05 (NOVECIENTOS E UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)** PARA **R\$ 920.476,25 (NOVECIENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ REGIS DA SILVA DUARTE - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS.** CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2021.03.08.2

CONTRATO: 2022.03.11.1 / DATA: 11 DE MARÇO DE 2021. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.301.0112.2.092 – Saúde Bucal – Bloco de Atenção Básica / 1402.10.301.0112.2.093 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipais. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – Sr. Emanuel Felix Apolonio. / VALOR: R\$ 903.727,73 (novecentos e três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos). Crato-CE, 11 de março de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2022.01.11.3.** Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS SWAB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** Vencedor do LOTE 1: GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ Nº 20.352.354/0001-02, com o valor global de R\$ 10.403,75 (dez mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos). Vencedor do LOTE 2: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.308.834/0001-85, com valor global de R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – MILENNA ALENCAR BRASIL - Secretaria de Saúde. Crato-CE, 14 de março de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.12.23.1**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTÕES DE VACINA PARA AS AÇÕES DE VACINAÇÃO COVID 19 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedor: PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 14.527.310/0001-73, com o valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – MILENNA ALENCAR BRASIL - Secretaria de Saúde. Crato-CE, 14 de março de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.11.1

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.11.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Ticiane Ferreira Cândido França; Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, neste ato representado pelo respectivo Controlador Sr. Ernani Brígido Silva Neto. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: JOSÉ IRESVAN ARAÚJO – ME, CNPJ: 02.860.611/0001-35, localizada na Rua Padre Cícero, 1610, CEP 63010-020, Juazeiro do Norte – CE, vencedora do LOTE ÚNICO com o valor de R\$ 24.999,70 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Prazo de validade: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.11.04.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS E MESAS DESTINADAS A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CRATO-CE. Data da assinatura: 11 de março de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.11.23.3** DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 2020.05.15.31**, CUJO OBJETO É A: **CONTATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: JONAS INACIO DE LIMA - ME. FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA A E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADICIONAR SERVIÇOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNANDO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL DE R\$ 33.040,32 (TRINTA E TRÊS MIL, QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 2,26% DO VALOR AVENÇADO, PASSANDO DE R\$ 1.464.095,01 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) PARA R\$ 1.497.135,33 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, A E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELO CONTRATADO: JONAS INÁCIO DE LIMA - ASSINA PELA CONTRATANTE: ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS. CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

PORTARIA Nº 001/2022- SMSP – CFICA
CRATO/CE, 14 DE MARÇO DE 2022.

Convocação dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato para o Curso de Armamento e Tiro.

O Coordenador do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA da Guarda Civil Metropolitana do Crato, nomeado pela Portaria nº 1911001/2021 - GP, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os seguintes Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato, APTOS na avaliação psicológica para participar do Curso de Armamento e Tiro de acordo com o cronograma publicado no D.O.M., Edição 4918, na data de 11 de Fevereiro de 2022.

	Nome	Matrícula
1	Antônio Ferreira da Silva Neto	2722
2	Arivaldo Barbosa Frutuoso	2769
3	Aurélio Limaverde de Carvalho	26999
4	Candido Silton Amorim Caselli	2587
5	Cícero Figueiredo de Sousa	2579
6	Cícero Helton da Silva	26244
7	Cícero Olávio Oliveira	2790
8	Douglas de Sousa Mangueira	1613
9	Duilio Duarte Pinheiro Quezado	26143
10	Francisco Luiz Romão de Sousa	2801
11	Francisco Maicon Alencar Pereira	25856
12	Giovanni Romão Pinheiro	1582
13	João Gomes da Silva	2742
14	João Nikleby Linhares Antunes	2744
15	José Pereira Teles	26202
16	José Rodrigo Marques da Hora	25172
17	Luzi Marcos Moreira da Silva	26238
18	Marcos Crystian Pereira Brasil	2773
19	Marília Gabriela Ludgério Carvalho	24172
20	Maurício Sales Silva	2754
21	Paulo Sérgio Domingos Feitosa	26158
22	Pedro Eduardo Leite da Silva	26159
23	Raimundo Bezerra da Silva	26206
24	Tiago Ferreira Ventura	23697

Artigo 2º - Os GCM's listados acima deverão se apresentar na sede do CFICA, na data de 15 de março de 2022 às 8:00 horas para o início das atividades.

Artigo 3º - Os GCM's inaptos no teste psicológico deverão procurar a sede do CFICA para a realização do reteste dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 14 de março de 2022.

CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI
COORDENADOR RESPONSÁVEL DO CFICA
Portaria nº 1911001/2021 - GP

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1403001/2022 – GP
CRATO-CE, 14 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a programação orçamentária financeira para o exercício 2022;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da eficiência para a administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de gerenciar de maneira mais efetiva e organizada o processamento dos pagamentos e a execução financeira e orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária, financeira, patrimonial e contábil obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pelo Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações municipais.

Art. 2º. As cotas de programação financeira serão estabelecidas e lançadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, podendo ser submetido ao Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Art. 3º. As solicitações de alterações das cotas financeiras do exercício de que tratam o artigo anterior serão elaboradas por cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, e encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do sistema SIGO.

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput*, deste artigo, deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada necessariamente de comprovante.

§ 2º. O COGEFIM, para análise das alterações e inclusões de que trata o *caput*, poderá solicitar parecer técnico elaborado pelas equipes das Secretarias ou órgãos equivalentes, conforme suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Na execução orçamentária, os registros de empenhos só poderão ser realizados até o último dia útil de cada mês de referência, não havendo possibilidade de lançamento após tal data.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do *caput*, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. É vedado qualquer lançamento com data retroativa.

§ 3º. Os ordenadores de despesa se responsabilizarão por quaisquer atos que ensejem inversão nos estágios da despesa.

Art. 5º. Os registros das liquidações deverão ser inseridos, no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira, até o 5º (quinto) dia do atesto da nota fiscal.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do *caput*, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. A liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, conforme inciso II, § 1º, do Art. 73, e Art. 74, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º. O fiscal e/ou a comissão fiscalizadora do contrato administrativo é o agente da administração investido legalmente na competência para atestar as obrigações em nome do município, a quem cabe a responsabilidade de verificar o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito na forma do artigo 63, da Lei nº 4.320/1964.

§ 4º. Cabe ao responsável administrativo financeiro da secretaria ou órgão equivalente apurar a origem e o objeto que deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, e os dados necessários para efetivar o pagamento, com a indicação precisa de conta bancária ou boleto bancário.

Art. 6º. Os pedidos de alterações contratuais que impliquem em acréscimos e/ou supressões de valores serão submetidos ao órgão ou entidade executora do contrato, que encaminhará ao setor responsável para análise da legalidade.

Art. 7º. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 8º. Os titulares das Unidades Orçamentárias ou seus substitutos legais são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, no âmbito de cada órgão ou entidade, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizará, de forma centralizada, o registro de empenhos e liquidações das despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente, e liquidadas pelos servidores designados.

§ 1º. A responsabilidade dos servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação é a inserção de dados no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira na forma que os ordenadores e liquidantes informarem.

§ 2º. Caso os servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação, observem incompatibilidades entre as informações e documentos, devem devolver os pedidos às unidades orçamentárias informando os motivos da devolução.

§ 3º. A prerrogativa de devolução de pedidos de empenho e liquidação não exime a responsabilidade de ordenadores de despesa e liquidantes da correta condução das atividades.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão formalizadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário e deverá constar obrigatoriamente justificativa devidamente fundamentada e documento comprobatório.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no *caput*, deste artigo, implicará na devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

§ 3º. Os registros de créditos adicionais suplementares somente serão incluídos no sistema de gestão orçamentária financeira, após a devida publicação do Decreto, no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O setor de contabilidade, ao verificar a necessidade de suplementação de dotação orçamentária, formalizará pedido de abertura de crédito adicional suplementar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Quando a solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares, cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, o pedido deverá ser instruído com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. As solicitações mencionadas no *caput*, deste artigo, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento através de Ofício, para verificação do ingresso ou de sua expectativa.

Art. 13. Compete aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal observar e cumprir os seguintes prazos estabelecidos para a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e controle do gasto de pessoal:

I - Contabilidade:

- a) elaboração de relatório semanal sobre a evolução parcial dos índices relacionados à Receita Corrente Líquida;
- b) elaboração de relatório mensal acerca dos índices de despesa com saúde e educação, com as respectivas progressões dos gastos a fim de dar cumprimento aos limites legais;
- c) elaboração de relatórios gerenciais necessários à tomada de decisão;
- d) enviar os balancetes contábeis à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o primeiro dia útil após o envio do SIM, para fins de recolhimento das assinaturas dos responsáveis e envio à Câmara Municipal.

II - Secretaria Municipal de Administração:

- a) enviar até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio eletrônico, o relatório de balanço patrimonial, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para fins de inclusão no sistema contábil;
- b) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 20 (vinte) de cada mês a folha salarial para os devidos processamentos.

III - Secretarias e órgãos municipais:

- a) para fins de processamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, o Secretário Municipal terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração, para sanear as faltas registradas no SISPONTO;
- b) realizar atualização das informações dos imóveis no Sistema de Cadastro Eletrônico de Unidades Administrativas Municipais – CUAM, até o dia 30 de abril do corrente ano;
- c) realizar o levantamento dos custos da secretaria ou órgão equivalente, por Projeto Atividade e Elemento de Despesa, até o dia 30 de julho do corrente ano.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto ensejará a abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal
